



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 173/2018/PE

Razão Social: HEMOPE PETROLINA

Nome Fantasia: HEMOPE PETROLINA

CNPJ: 10.564.953/0004-89

Endereço: RUA PACÍFICO DA LUZ, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s): (87)3866-6601

Diretor Técnico: NÃO POSSUI

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Data da fiscalização: 13/09/2018 - 09:00 a 11:30

Fiscais: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: WALDEMAR MAGALHÃES PORTO FILHO

Cargo: diretor geral

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Interestadual/Fronteiras

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE

3.1. O ambiente oferece conforto térmico: Sim (Ns principais áreas, porém algumas áreas não são climatizadas.)

3.2. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.3. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

HEMOPE PETROLINA - 173/2018/PE - Versão: 27/08/2018.

Roteiro utilizado: HEMOCENTRO REGIONAL / BANCO DE SANGUE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (Embora seja solicitada anualmente, este ano já foi solicitado em janeiro, porém não foram atendidos.)
4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

5. HEMOCENTRO REGIONAL - SAME

- 5.1. Condicionador de ar: Não
5.2. Armários de aço para pasta suspensa: Não
5.3. Cadeiras para funcionários: Sim
5.4. Cesto de lixo: Sim
5.5. Estante: Não
5.6. Mesa tipo escritório: Sim
5.7. Microcomputador: Não
5.8. Impressora: Não

6. HEMOCENTRO REGIONAL - SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA P.N.E.

- 6.1. Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais (PNE): Não

7. HEMOCENTRO REGIONAL - CAPTAÇÃO DE DOADORES

- 7.1. Cadeiras: Sim
7.2. Mesa: Sim
7.3. Armários: Sim
7.4. Impressora: Sim
7.5. Computador: Sim
7.6. Lixeira com pedal: Sim

8. HEMOCENTRO REGIONAL - TRIAGEM CLÍNICA

- 8.1. Mesa: Sim
8.2. Computador: Sim
8.3. Impressora: **Não**
8.4. Leitora de código de barras: **Não**
8.5. 1 pia ou lavabo: **Não**
8.6. Toalhas de papel: **Não**
8.7. Sabonete líquido: **Não**
8.8. Cadeiras: Sim
8.9. Balança antropométrica: Sim
8.10. 1 Esfigmomanômetro: Sim
8.11. 1 estetoscópio clínico: Sim
8.12. Lixeira com pedal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.13. Dispõe de médico conforme legislação vigente: Sim

8.14. Dispõe de enfermeiro com supervisão médica: Sim

AVALIAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.15. Peso: Sim

8.16. Temperatura: Sim

8.17. Pressão arterial: Sim

8.18. Pulso: Sim

8.19. Dosagem de hemoglobina: Sim

8.20. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**

8.21. Dispõe de termo de consentimento do doador: Sim

8.22. Dispõe de material disponível sobre doação de sangue e doenças hemotransmissíveis ao doador: Sim

8.23. São observados os critérios de aceite do doador: Sim

9. HEMOCENTRO REGIONAL - SALA DE COLETA

9.1. Computador: **Não**

9.2. Impressora de código de barras: **Não**

9.3. Leitora de código de barras: **Não**

9.4. Poltronas para coleta de sangue: Sim (São 06 poltronas.)

9.5. Homogeneizador com balança para cada poltrona: Sim

9.6. Banquetas: Sim

9.7. Cadeiras: Sim

9.8. Bancada com pia: Sim

9.9. 1 pia ou lavabo: Sim

9.10. Toalhas de papel: Sim

9.11. Sabonete líquido: Sim

9.12. Tanque para lavagem de braços: **Não**

9.13. Lixeira com pedal: Sim

9.14. Lixeira para resíduos contaminantes: Sim

9.15. Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

9.16. Urna para voto de auto exclusão: **Não**

9.17. Televisor: Sim

9.18. Armários: Sim

9.19. Dispõe supervisão médica: Sim

9.20. Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames: Sim

9.21. Material de coleta devidamente identificado: Sim

9.22. Tempo de coleta não superior a 15 minutos: Sim (De 15 a 20 minutos.)

10. HEMOCENTRO REGIONAL - SALA DE RECUPERAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Dispõe de sala de recuperação: Sim
- 10.2. A sala de recuperação fica próxima à sala de doação: Sim
- 10.3. Mesa para exame clínico: Sim
- 10.4. Escada de 2 degraus: **Não**
- 10.5. Carro de emergência: Sim
- 10.6. Cardioversor: Sim
- 10.7. 1 Esfigmomanômetro: Sim
- 10.8. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 10.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 10.10. Bancada ou mesa de apoio: **Não**
- 10.11. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 10.12. Lavatório: **Não**
- 10.13. Toalhas de papel: **Não**
- 10.14. Sabonete líquido: **Não**
- 10.15. Lixeira com pedal: **Não**
- 10.16. Lixeira para resíduos contaminantes: **Não**
- 10.17. Cadeira de rodas: **Não**
- 10.18. Armário: Sim
- 10.19. 1 médico, conforme legislação vigente: Sim
- 10.20. 1 enfermeiro: Sim
- 10.21. Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para venopunção: Sim

11. HEMOCENTRO REGIONAL - CARRINHO DE EMERGÊNCIA

- 11.1. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.2. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.3. Oxímetro de pulso: **Não**
- 11.4. Aspirador de secreções: **Não**
- 11.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.8. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.9. Máscara laríngea: **Não**
- 11.10. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: **Não**
- 11.11. Sondas para aspiração: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.13. Água destilada: **Não**
- 11.14. Aminofilina: **Não**
- 11.15. Amiodarona: **Não**
- 11.16. Atropina: Sim
- 11.17. Brometo de Ipratrópio: **Não**
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: **Não**
- 11.20. Deslanosídeo: Sim
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: **Não**
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: **Não**
- 11.24. Dipirona: **Não**
- 11.25. Dobutamina: Não
- 11.26. Dopamina: Sim
- 11.27. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 11.28. Fenitoína: **Não**
- 11.29. Fenobarbital: **Não**
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: **Não**
- 11.33. Hidantoína: **Não**
- 11.34. Hidrocortisona: **Não**
- 11.35. Insulina: **Não**
- 11.36. Isossorbida: **Não**
- 11.37. Lidocaína: **Não**
- 11.38. Meperidina: **Não**
- 11.39. Midazolam: **Não**
- 11.40. Ringer Lactato: **Não**
- 11.41. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 11.42. Solução glicosada: Sim
- 11.43. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.46. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

12. HEMOCENTRO REGIONAL - LANCHONETE DO DOADOR

- 12.1. Mesa com cantos arredondados: Sim
- 12.2. Cadeiras: Sim
- 12.3. Geladeira: Sim
- 12.4. Pia: Sim
- 12.5. Bancada com pia: Sim
- 12.6. Armário: Sim
- 12.7. Lixeira com pedal: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.8. Lavatório: **Não**
- 12.9. Toalhas de papel: **Não**
- 12.10. Sabonete líquido: **Não**

13. CICLO DE SANGUE - PROCESSAMENTO

- 13.1. Computador: **Não**
- 13.2. Impressora: **Não**
- 13.3. Leitora de código de barras: **Não**
- 13.4. Centrífugas refrigeradas: Sim
- 13.5. Refrigerador para bolsa de sangue com termômetro (4º C): Sim
- 13.6. Sistema de congelamento rápido de plasma: Sim
- 13.7. Balanças digitais: Sim
- 13.8. Seladores de alicate: Sim
- 13.9. Extratores de plasma: Sim
- 13.10. Banquetas: Sim
- 13.11. Separador automático de hemocomponentes: Sim
- 13.12. Bancada: Sim
- 13.13. Os equipamentos foram observados em funcionamento: Sim
- 13.14. Dispõe de registro de temperatura dos equipamentos: Sim
- 13.15. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

14. CICLO DE SANGUE - PRÉ-ESTOQUE

- 14.1. Refrigeradores para bolsa de sangue (4º C): Sim
- 14.2. Freezers para conservação do plasma (-30º C): Sim
- 14.3. Agitadores de plaquetas com câmara de conservação: Sim
- 14.4. Carrinho para transporte de bolsas: Sim
- 14.5. Bancada com pia: Sim
- 14.6. Lixeira com pedal: Sim
- 14.7. Lixeira para resíduos contaminantes: Sim
- 14.8. Os equipamentos foram observados em funcionamento: Sim
- 14.9. Dispõe de registro de temperatura dos equipamentos: Sim
- 14.10. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

15. CICLO DE SANGUE - LIBERAÇÃO E ROTULAGEM

- 15.1. Mesa ou bancada: Sim
- 15.2. Computador: Não
- 15.3. Impressora: Não
- 15.4. Impressora de código de barras: Não
- 15.5. Leitora de código de barras: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.6. Agitador de plaquetas: Sim
- 15.7. Freezer especial: Sim
- 15.8. Câmara para conservação de sangue: Sim
- 15.9. Câmara para conservação de plaquetas: Sim
- 15.10. Lavatório: Sim
- 15.11. Carro para transporte de sangue: Sim
- 15.12. Lixeira com pedal: Sim
- 15.13. Lixeira para resíduos contaminantes: Sim
- 15.14. Cadeira giratória: Sim
- 15.15. Bancada: Sim
- 15.16. Armário suspenso: Sim
- 15.17. Bolsas de sangue e hemocomponentes devidamente identificados e rotulados: Sim
- 15.18. Os equipamentos foram observados em funcionamento: Sim
- 15.19. Dispõe de registro de temperatura dos equipamentos: Sim
- 15.20. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

16. CICLO DE SANGUE - SALA PARA PROCEDIMENTOS DE MODIFICAÇÃO DOS HEMOCOMPONENTES

- 16.1. Banco: Sim
- 16.2. Bancada: Sim
- 16.3. Capela de fluxo laminar: Sim
- 16.4. Lavatório: Sim
- 16.5. Toalhas de papel: Não
- 16.6. Sabonete líquido: Não
- 16.7. Lixeira para resíduos contaminantes: Sim
- 16.8. Computador: Não
- 16.9. Leitora de código de barras: Não
- 16.10. 1 técnico de laboratório: Sim
- 16.11. 1 supervisor: Sim
- 16.12. Os equipamentos foram observados em funcionamento: Não
- 16.13. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

17. CICLO DE SANGUE - ESTOQUE

- 17.1. Refrigeradores para bolsa de sangue (4º C): Sim
- 17.2. Freezers para conservação do plasma (-30º C): Sim
- 17.3. Agitadores de plaquetas com câmara de conservação: Sim
- 17.4. Bancada com pia: Sim
- 17.5. Toalhas de papel: Sim
- 17.6. Sabonete líquido: Sim
- 17.7. Lixeira com pedal: Sim
- 17.8. Os equipamentos foram observados em funcionamento: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.9. Dispõe de registro de temperatura dos equipamentos: Sim
17.10. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

18. CICLO DE SANGUE - SOROLOGIA

- 18.1. Computadores: Não (Material é colhido no Hemope de Petrolina e enviado ao Hemope de Recife.)
18.2. Impressoras: Não
18.3. Leitora de código de barras: Não
18.4. Bancada com pia: Não

19. CICLO DE SANGUE - TESTES QUE REALIZA

- 19.1. Sífilis: Sim
19.2. HIV: Sim
19.3. HCV: Sim
19.4. Hepatite B: Sim
19.5. Chagas: Sim
19.6. HTLV I / II: Sim
19.7. Hemoglobina S: **Não**
19.8. Realiza testes confirmatórios para os soropositivos: Sim
19.9. CMV: Não
19.10. Malária: Não

20. CICLO DE SANGUE - IMUNO-HEMATOLOGIA DOADOR

- 20.1. Computador: Sim
20.2. Impressora: Sim
20.3. Leitora de código de barras: Não
20.4. Centrífugas para tubos: Sim
20.5. Aglutinoscópio: Não
20.6. Banhos-maria: Sim
20.7. Marcadores de tempo com alarme: Não
20.8. Refrigerador para conservação de amostra (4º C): Sim
20.9. Refrigerador para conservação de reagente (4º C): Sim
20.10. Bancada com pia: Sim
20.11. Lavatório: Sim
20.12. Toalhas de papel: Sim
20.13. Sabonete líquido: Sim
20.14. Lixeira com pedal: Sim
20.15. Lixeira para resíduos contaminantes: Sim
20.16. Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.17. Mesa: Sim
- 20.18. Cadeira: Sim
- 20.19. Banquetas: Sim
- 20.20. Equipamentos automatizados para imunohematologia: Sim
- 20.21. 2 técnicos de laboratório: Sim
- 20.22. 1 supervisor: Sim
- 20.23. Produz reagente para utilização destes testes: Não
- 20.24. Os equipamentos foram observados em funcionamento: Sim
- 20.25. Dispõe de registro de temperatura dos equipamentos: Sim
- 20.26. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

21. CICLO DE SANGUE - COMPATIBILIDADE / TIPAGEM

- 21.1. Bancada com pia: Sim
- 21.2. Computador: **Não**
- 21.3. Impressora: **Não**
- 21.4. Leitora de código de barras: **Não**
- 21.5. Aglutinoscópio: **Não**
- 21.6. Microscópio binocular: **Não**
- 21.7. Centrífugas de bancada: Sim
- 21.8. Banhos maria: Sim
- 21.9. Refrigerador para conservação de reagente (4^o C): Sim
- 21.10. Bancos altos com encosto para bancada: Sim
- 21.11. Lixeira para resíduos contaminantes: Sim
- 21.12. Lavatório: Sim
- 21.13. Toalhas de papel: Sim
- 21.14. Sabonete líquido: Sim
- 21.15. Lixeira com pedal: Sim
- 21.16. Os equipamentos foram observados em funcionamento: Sim
- 21.17. Dispõe de registro de temperatura dos equipamentos: Sim
- 21.18. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim

22. CICLO DE SANGUE - DISTRIBUIÇÃO

- 22.1. Impressora: **Não**
- 22.2. Carrinho para transporte de bolsas de sangue: Sim
- 22.3. Mesa: Sim
- 22.4. Cadeiras: Sim
- 22.5. Computador: Sim
- 22.6. Leitora de código de barras: **Não**
- 22.7. 1 técnico de laboratório: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 23.1. Dispõe de recepção / sala de espera: Sim
- 23.2. Condicionador de ar: Sim
- 23.3. Bebedouro: Sim
- 23.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 23.5. Cesto de lixo: Sim
- 23.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 23.7. Quadro de avisos: Sim
- 23.8. Televisor: Sim
- 23.9. Computador: Não
- 23.10. Impressora: Não
- 23.11. Impressora de código de barras: Não
- 23.12. Leitora de código de barras: Não
- 23.13. Arquivo para prontuários médicos: Não

24. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO

- 24.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**
- 24.2. Os exames são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 24.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 24.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 24.5. 1 mesa / birô: Sim
- 24.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não**
- 24.7. Lençóis para as macas: **Não**
- 24.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
- 24.9. Dispõe de medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 24.10. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 24.11. Toalhas de papel: **Não**
- 24.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 24.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 24.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 24.15. 1 estetoscópio clínico: **Não**
- 24.16. 1 termômetro clínico: **Não**
- 24.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 24.18. 1 lanterna com pilhas: **Não**
- 24.19. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 24.20. Luvas descartáveis: **Não**
- 24.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 24.22. 1 otoscópio: **Não**
- 24.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 24.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: **Não**
- 24.25. 1 oftalmoscópio: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10062	ANTONIO LEITE DE VASCONCELOS SOBRINHO - CIRURGIA VASCULAR (Registro:)	Regular	
10790	GERALDINE NOGUEIRA LINS RAMOS	Regular	
11993	MARCIA FLAVIA PINTO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (Registro:), PEDIATRIA (Registro:)	Regular	
22215	LUIZ EUGENIO DE ALMEIDA PINTO	Regular	
19442	ANDRE LUIS MAGALHAES FERNANDES - CLÍNICA MÉDICA (Registro:), HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (Registro:)	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1. Unidade de saúde cadastrado como hemocentro.

Sem diretor técnico há pelo menos 03 meses.

Informa que desde então, não se conseguiu um novo diretor técnico, pois nenhum médico aceitou.

Conta com 05 médicos, sendo 02 hematologistas e 03 clínicos gerais. Estes são responsáveis pelas triagem dos doadores.

Não realiza nenhum tipo de internamento, nem atendimento ambulatorial

Horário de funcionamento é de segunda a sexta pela manhã.

Todos os médicos são concursados, sendo 02 do Hemope e 03 do Estado de Pernambuco.

Capacidade técnica instalada para 70 atendimentos ao dia. Sendo aptos para doação 60, em média.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

pertinentes

27.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.2. HEMOCENTRO REGIONAL - SAME

27.2.1. Condicionador de ar item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.2.2. Armários de aço para pasta suspensa item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.2.3. Estante item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.3. HEMOCENTRO REGIONAL - CARRINHO DE EMERGÊNCIA

27.3.1. Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

27.4. CICLO DE SANGUE - SOROLOGIA

27.4.1. Computadores item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.4.2. Impressoras item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.4.3. Leitora de código de barras item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.4.4. Bancada com pia item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.5. CICLO DE SANGUE - TESTES QUE REALIZA

27.5.1. CMV item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.5.2. Malária item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

27.6. CICLO DE SANGUE - IMUNO-HEMATOLOGIA DOADOR

27.6.1. Produz reagente para utilização destes testes item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Lei n° 10205/01, art. 6º: Todos os materiais e substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado para fins transfusionais, bem como os reagentes e insumos para laboratório utilizados para o cumprimento das Normas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Técnicos devem ser registrados ou autorizados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde

27.7. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO

27.7.1. Os exames são acompanhados por auxiliar de sala item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde, Parecer CFM n° 08/00

27.8. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

27.8.1. Computador item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus

27.8.2. Impressora item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus

27.8.3. Impressora de código de barras item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus

27.8.4. Leitora de código de barras item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus

27.8.5. Arquivo para prontuários médicos item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus

28. IRREGULARIDADES

28.1. DADOS CADASTRAIS

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": conforme Decreto n° 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11

28.3. HEMOCENTRO REGIONAL - TRIAGEM CLÍNICA

28.3.1. Impressora: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.2. Leitora de código de barras: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.3. 1 pia ou lavabo: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.4. Toalhas de papel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.5. Sabonete líquido: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.6. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4. HEMOCENTRO REGIONAL - LANCHONETE DO DOADOR

28.4.1. Toalhas de papel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4.2. Sabonete líquido: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4.3. Lavatório: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5. HEMOCENTRO REGIONAL - SALA DE COLETA

28.5.1. Computador: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5.2. Impressora de código de barras: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5.3. Leitora de código de barras: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5.4. Tanque para lavagem de braços: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5.5. Urna para voto de auto exclusão: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6. HEMOCENTRO REGIONAL - CARRINHO DE EMERGÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.6.1. Oxímetro de pulso: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.6.2. Aspirador de secreções: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.6.3. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.6.4. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.6.5. Sondas para aspiração: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013
- 28.6.6. Água destilada: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.7. Aminofilina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.8. Amiodarona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.9. Brometo de Ipratrópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.10. Cloreto de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.11. Diazepam: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.12. Diclofenaco de Sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.13. Dipirona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.14. Escopolamina (hioscina): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 28.6.15. Fenitoína: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.6.16. Fenobarbital: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.17. Haloperidol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.18. Hidantoína: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.19. Hidrocortisona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.20. Insulina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.21. Isossorbida: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.22. Lidocaína: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.23. Midazolam: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.24. Meperidina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.25. Ringer Lactato: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.6.26. Soro Glico-Fisiológico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.7. HEMOCENTRO REGIONAL - SALA DE RECUPERAÇÃO

28.7.1. Escada de 2 degraus: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7.2. Bancada ou mesa de apoio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7.3. Lavatório: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.7.4. Toalhas de papel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7.5. Sabonete líquido: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7.6. Lixeira com pedal: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7.7. Lixeira para resíduos contaminantes: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.7.8. Cadeira de rodas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8. CICLO DE SANGUE - PROCESSAMENTO

28.8.1. Computador: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.2. Impressora: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.3. Leitora de código de barras: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.9. CICLO DE SANGUE - TESTES QUE REALIZA

28.9.1. Hemoglobina S: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10. CICLO DE SANGUE - COMPATIBILIDADE / TIPAGEM

28.10.1. Computador: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.2. Impressora: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.3. Leitora de código de barras: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.4. Aglutinoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.10.5. Microscópio binocular: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.11. CICLO DE SANGUE - DISTRIBUIÇÃO

28.11.1. Impressora: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.11.2. Leitora de código de barras: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.12. ATENDIMENTO AO RECEPTOR - CONSULTÓRIO MÉDICO

28.12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.3. Lençóis para as macas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.5. 1 pia ou lavabo: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.6. Toalhas de papel: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.7. Sabonete líquido para a higiene: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.8. 1 estetoscópio clínico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.9. 1 termômetro clínico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.10. 1 martelo para exame neurológico: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.11. 1 lanterna com pilhas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.12. Abaixadores de língua descartáveis: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.13. Luvas descartáveis: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.14. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.15. 1 otoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.16. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.17. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

28.12.18. 1 oftalmoscópio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Manual Somasus do Ministério da Saúde

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não conta com diretor técnico. O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

Petrolina - PE, 13 de setembro de 2018.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Local onde são guardados os prontuários de arquivo morto



30.2. SAME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.3. Sala de pré-triagem onde são aferidos sinais vitais e dosagem de hemoglobina



30.4. Copa do doador





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.5. Sala de coleta



30.6. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências



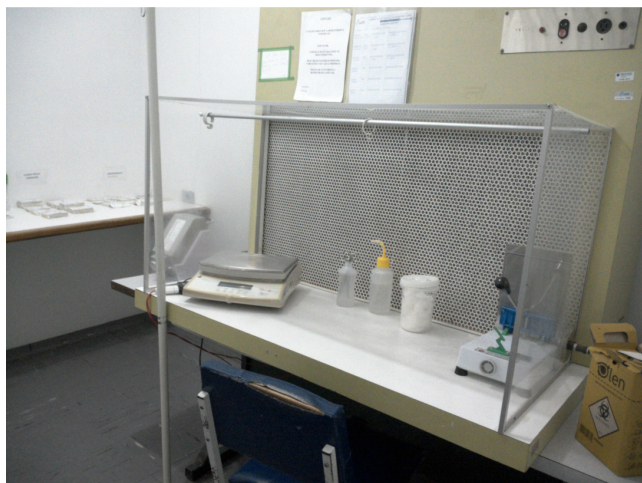
30.7. Dispõe de sala de recuperação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.8. Sala de processamento



30.9. Fluxo laminar para fracionamento pediátrico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Rotulagem



30.11. Câmara para conservação de sangue



30.12. Câmara para conservação de sangue



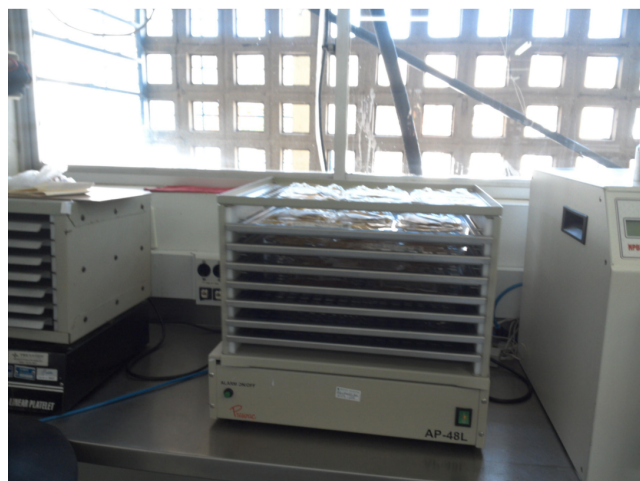
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Mapa de registro das temperaturas



30.14. Freezers para conservação do plasma (-30° C)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Agitadores de plaquetas com câmara de conservação



30.16. Laboratório de imunohematologia do doador



30.17. Laboratório de imunohematologia do paciente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Refrigerador para conservação de reagente (4º C)



30.19. Sala de distribuição



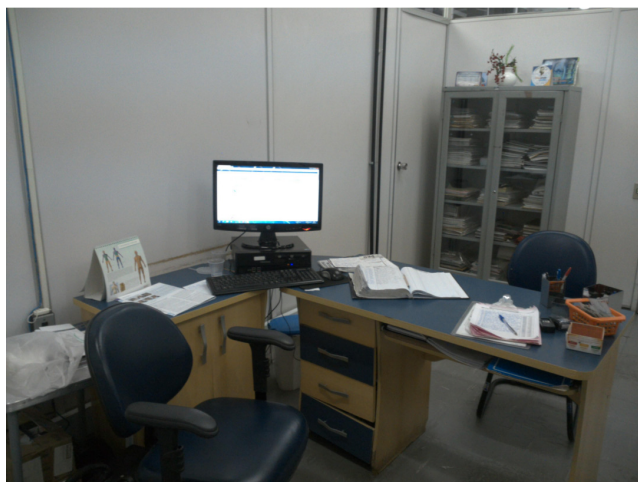


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Sala de preparo de água destilada, único componente preparado na unidade



30.21. Expurgo



30.22. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.23. Almoxarifado



30.24. Arquivo morto II





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Recepção e sala de espera